



COASC-AL  
Fls. 16  
*[Signature]*

ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO  
GABINETE DEPUTADO ESTADUAL LÉO BARBOSA

C.I. N° 028/2025/GDLB

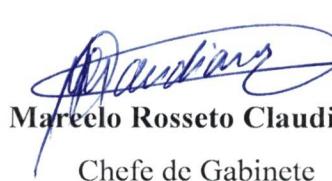
Palmas – TO, 21 de Maio de 2025.

Para: Gabinete do Deputado Estadual Marcus Marcelo

Assunto: Substitutivo ao Projeto de Lei N° 865 de 2024.

Encaminho ao Gabinete do Deputado Estadual Marcus Marcelo, relator do referido projeto, o substitutivo ao projeto de lei que **“Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Pedagógico no âmbito do Estado do Tocantins.”**

Atenciosamente,

  
Marcelo Rosseto Claudiano  
Chefe de Gabinete



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 865 de 2024**

**Institui a Política Estadual de Incentivo  
ao Turismo Pedagógico no âmbito do  
Estado do Tocantins.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS DECRETA:**

**Art. 1º** Institui a Política Estadual de Incentivo ao Turismo Pedagógico, no âmbito do Estado Tocantins.

**Parágrafo único.** A política estadual de incentivo ao Turismo Pedagógico tem por finalidade incentivar os estudantes do ensino fundamental, médio e superior, da rede pública e privada, a conhecer os locais de valor cultural, artístico e turístico, no âmbito do Estado do Tocantins.

**Art. 2º** A política de incentivo ao Turismo Pedagógico tem os seguintes objetivos:

**I** - possibilitar o acesso dos estudantes ao acervo cultural, artístico e turístico do Estado do Tocantins;

**II** - propiciar o conhecimento e despertar para a valorização e a preservação do patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado do Tocantins;

**III** - desenvolver conteúdos educacionais relacionados ao patrimônio cultural, artístico e turístico do Estado do Tocantins;

**IV** - promover visitas dos estudantes aos locais de valor cultural, artístico e turístico no Estado do Tocantins, tais como museus, centro culturais, parques e cidades históricas e turísticas;

**V** - ampliar o repertório sociocultural dos estudantes e contribuir para a formação integral destes.

**Art. 3º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para sua efetiva aplicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**ESTADO DO TOCANTINS  
PODER LEGISLATIVO**



**JUSTIFICATIVA**

O projeto institui a Política de Incentivo Estadual ao Turismo Pedagógico que visa incentivar os estudantes tocantinenses a conhecerem seu próprio patrimônio cultural, artístico e turístico.

O turismo pedagógico visa proporcionar aprendizado e experiências, oferecendo oportunidades de ampliar o conhecimento, a cultura e a visão de mundo de seus participantes. Fortalecendo a educação, estimulando os alunos a novas descobertas, ao receber informações de uma forma diferente que possibilita melhorar a retenção do conhecimento, complementando o aprendizado de sala de aula.

Além disso, o turismo pedagógico pode ter um relevante impacto na economia local e na geração de empregos. Ao incentivar essa modalidade de turismo, pode-se promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas e contribuir para o desenvolvimento do setor turístico como um todo.

Desse modo, percebe-se que incentivar o turismo pedagógico é uma maneira de promover a educação, a cultura, a economia local e o desenvolvimento sustentável do turismo em geral.

Portanto, diante do nítido interesse público abrangido pela questão, é que solicito aos nobres parlamentares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

YHGOR  
LEONARDO  
CASTRO  
LEITE:02098010184  
4

Assinado de forma  
digital por YHGOR  
LEONARDO CASTRO  
LEITE:02098010184  
Dados: 2025.05.21  
14:26:00 -03'00'  
**Léo Barbosa**

Deputado Estadual